

## **MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS.**

A plenária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre ações do Plano de Bacia do Sinos, inserido no modelo de gestão preconizado pela Legislação Brasileira de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/97 e Lei Estadual nº 10.350/94), considerando que:

- O sistema estadual de recursos hídricos compreende critérios de outorga de uso, o respectivo acompanhamento, fiscalização e tarifação, de modo a proteger e controlar as águas superficiais e subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, assim como racionalizar e compatibilizar os usos, inclusive quanto à construção de reservatórios, barragens e usinas hidrelétricas; (§ 1º, art. 171, CE/1989);
- Os recursos arrecadados pela utilização da água deverão ser destinados a obras e à gestão dos recursos hídricos na própria bacia, garantindo sua conservação e a dos recursos ambientais, com prioridade para as ações preventivas; (§ 3º, art. 171, CE/1989);
- As diversas utilizações da água serão cobradas, com a finalidade de gerar recursos para financiar a realização das intervenções necessárias à utilização e à proteção dos recursos hídricos, e para incentivar a correta utilização da água; (inc. IV, art. 3º, Lei RS 10.350/1994);
- A Deliberação Comitê Sinos nº 108, de 15 de dezembro de 2022, que trata da instituição do instrumento Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos para viabilizar os investimentos necessários para o atingimento das metas e diretrizes do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;
- As intervenções estruturais e não estruturais aprovadas no Plano de Bacia da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;
- Os Planos de Bacias Hidrográficas têm por finalidade, no âmbito de cada bacia hidrográfica, fundamentar e orientar a implementação de programas e obras, frente à gestão dos recursos hídricos, compatibilizando os aspectos quantitativos e qualitativos, de modo a assegurar que as metas e usos previstos pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos sejam alcançados;
- O Plano da Bacia Sinos foi concluído e publicado em 2014 e uma parcela de suas ações previstas não foi implementada devido à indisponibilidade de recursos financeiros;
- Há necessidade de investimento em ações essenciais e prioritárias para garantir a disponibilidade hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, em termos de qualidade e quantidade, para assegurar todos os atuais usos consultivos, como, entre outros, o abatimento de carga, a reservação de água, a agricultura, a conservação e recuperação de nascentes, áreas úmidas e de vegetação ciliar;

- Há, atualmente, insuficiente disponibilização de recursos financeiros para a manutenção do próprio comitê, afetando o pleno funcionamento da sua Secretaria Executiva, o que coloca em risco a governança de forma estruturada, a promoção de discussões sobre as políticas de gestão de recursos hídricos, bem como seu papel efetivo na resolução de respectivos conflitos entre usos;
- A cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos de gestão instituídos pela Lei n.º 9.433/97, tendo por objetivos: “I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; II - incentivar a racionalização do uso da água; e III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos”;
- O instrumento Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos foi instituído pela Lei n.º 10.350/94, as diretrizes para a cobrança pelo uso da água são um dos elementos constitutivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos e asseguram que os valores arrecadados nessa serão destinados a aplicações exclusivas e na gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica de origem, assim como, através dos comitês de bacia, serão definidos os critérios de cálculos de valores de cobrança, suas vinculações e destinação.

A implementação do instrumento Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos é imprescindível para garantia dos recursos necessários para a viabilização do Plano Sinos, de forma a garantir a segurança hídrica na bacia hidrográfica.

## DAS FÓRMULAS DE COBRANÇA

**Art. 1º** – A cobrança pelo uso de recursos hídricos é composta de duas parcelas, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{lanç}}) - \text{R\$ } 500,00$$

sendo:

$\text{Valor}_{\text{total}}$  = valor total cobrado pelo uso de recursos hídricos, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$  = valor cobrado pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{lanç}}$  = valor cobrado pelo lançamento de efluentes, em R\$/ano.

**Parágrafo único** – Quando o  $\text{Valor}_{\text{total}}$  resultar negativo, será considerado o valor total cobrado anual igual a 0 (zero).

**Art. 2º** – A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PU}_{\text{cap}}$$

sendo:

$\text{Valor}_{\text{cap}}$  = valor cobrado pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{\text{cap}}$  = volume derivado, captado ou extraído de água, em m<sup>3</sup>/ano, segundo os valores medidos ou, na sua ausência, segundo os valores outorgados;

$\text{PU}_{\text{cap}}$  = preço unitário pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Parágrafo único** – Será cobrado o mínimo de 50% do volume outorgado, independentemente de seu efetivo uso.

**Art. 3º** – A cobrança pelo lançamento de efluentes será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{lanç}} = \text{CO}_{\text{DBO}} \times \text{PU}_{\text{DBO}}$$

sendo:

$\text{Valor}_{\text{lanç}}$  = valor cobrado pelo lançamento de efluentes, em R\$/ano;

$\text{CO}_{\text{DBO}}$  = carga orgânica de DBO<sub>5,20</sub>, em kg/ano;

$\text{PU}_{\text{DBO}}$  = preço unitário pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/kg.

**Parágrafo único** – A carga orgânica de DBO<sub>5,20</sub> resultará da seguinte equação:

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = Q_{\text{lanç}} \times C_{\text{DBO}}$$

sendo:

$Q_{\text{lanç}}$  = volume de efluente lançado, em m<sup>3</sup>/ano, segundo os valores medidos ou, na sua ausência, segundo os valores outorgados;

$C_{\text{DBO}}$  = concentração média de DBO<sub>5,20</sub>, em kg/m<sup>3</sup>, segundo os valores medidos ou, na sua ausência, segundo os valores outorgados.

**Parágrafo único** – Será cobrado o mínimo de 50% do volume outorgado, independentemente de seu efetivo uso.

**Art. 4º** – Os preços unitários serão estabelecidos através de uma deliberação deste Comitê.

## DA APLICAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS

**Art. 5º** – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados nas seguintes intervenções estruturais e não estruturais previstas no Plano de Bacia da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, definidas como prioritárias por este Comitê.

- I – Redução das Cargas Poluidoras;
- II – Proteção e Minimização dos Impactos Negativos das Cheias;
- III – Monitoramento da Qualidade e Quantidade das Águas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** – A cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Sinos será revista a cada quatro anos ou em prazo menor em caso necessário.

**Art. 7º** – Esta minuta deverá ser encaminhada:

- I - ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, para apreciação;
- II - aos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento;
- III - ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA do Estado do Rio Grande do Sul, para providências pertinentes.

**Art. 8º** – É importante destacar que a cobrança pelo uso da água não deve ser vista apenas como uma forma de arrecadar recursos financeiros, mas sim como uma ferramenta de gestão e incentivo ao uso racional e sustentável da água. Portanto, é fundamental que os valores cobrados sejam estabelecidos de forma transparente, justa e equitativa, levando em consideração as características locais e as diferentes demandas por água na bacia hidrográfica.

Aprovado na 9º Reunião Plenária do Comitesinos – 14/12/2023.